PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ CNPI: 07.620.396/0001-19

CGF: 06.920.271-0

LEI Nº 572/2024

DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outrasprovidências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Barro, Estado do Ceará, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turísticocomo fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo:
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ouregulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem III medidasque neste possam ter implicações;
- apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico IV visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicosmunicipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fimde contar com os dados necessários para um adequado controle Rua José Leite Cabral, nº 246, Centro, CEP: 63.380-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ CNPJ: 07.620.396/0001-19

CGF: 06.920.271-0



- programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, VII debates sobre temas de interesse turístico;
- apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de VIII informações turísticas de interesse do Município;
 - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo; IX
- apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e X convenções de interesse para o implemento turístico;
- avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de XI feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou XII privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico:
- propor planos de financiamentos e convênios com instituições IIIX financeiras, públicas ou privadas;
- examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas XIV referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a XV destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, XVI consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;
 - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

- Art. 3º O- COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:
 - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - III Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - Um representante da Secretaria Municipal de Administração; IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ

CNPJ: 07.620.396/0001-19 CGF: 06.920.271-0



- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde; V
- Um representante da Secretaria Municipal de Proteção Social; VI
- Um representante do Câmara de Dirigentes Lojistas de Barro CE; VII
- VIII Um representante de Associação Cultural;
- IX Um representante do Poder Legislativo;
- § 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.
- § 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido porigual período.
- § 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.
- § 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandatodo Governo Municipal.
- § 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.
- § 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevânciapara o Município.
- § 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

- I Plenário;
- II Diretoria;
- III Comissões;
- § 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente eum Secretário.
- § 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- § 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Rua José Leite Cabral, nº 246, Centro, CEP: 63.380-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ CNPJ: 07.620.396/0001-19

CGF: 06.920,271-0

Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

- Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.
- § 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 7º Pederá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do PlanoMunicipal do Turismo.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMTUR:

- os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
 - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR; II
- a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do III município; IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ouestrangeiras;
- as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas; VII os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos IXdisponíveis;
 - outras rendas eventuais. X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ CNPJ: 07.620.396/0001-19

CGF: 06.920.271-0

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

- Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado a Secretaria Municipal deCultura e Turismo.
- Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do PoderExecutivo.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024

PRÉFEITO MUNICIPAL